Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6289/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8293/2014
PROTOCOLO	**:** 1506647
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	**:** JEFFERSON AZAMBUJA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ao servidor Sr. Jefferson Azambuja, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, na UBS da Família.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2.012, c/c a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2.012, a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 1.579, publicado no D.O. nº 4.008 de 29 de abril de 2.014, Fls. 083.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do computo de proventos proporcionais com base na remuneração do cargo efetivo, peça nº 1 fl. 17, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias	7.471 (sete mil quatrocentos e setenta e um) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 06 da peça 1, o Servidor teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 25/10/2013 conforme CID M54 (Paniculite atingindo regiões do pescoço e do dorso).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-8293/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-10892/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Jefferson Azambuja, CPF n. 305.679.121-91, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, na

UBS da Família da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer